



FÓRUM DOS CONSELHOS FEDERAIS

DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º O Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, denominado simplificadaamente FÓRUM, é integrado pelos conselhos federais de fiscalização profissional legalmente constituídos, com a finalidade de discutir e deliberar sobre assuntos institucionais de interesse das profissões regulamentadas no Brasil.

Art. 2º São objetivos do Fórum:

I - reunir os conselhos federais integrantes para, sob a forma de Plenário, debater sobre matérias de interesse comum, de parte ou de uma das profissões por eles representadas;

II - apontar soluções, adotar providências e dar encaminhamento, quando houver necessidade, relativamente às matérias debatidas e decididas pelo Fórum;

III - promover a integração dos conselhos federais na defesa de seus objetivos institucionais;

IV - representar os Conselhos Federais junto aos poderes constituídos da União, visando preservar a sociedade de práticas ilegais das profissões regulamentadas;

V - organizar, promover e apoiar a realização de eventos de interesse institucional dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas.

Art. 3º As deliberações dar-se-ão por votação aberta, salvo decisão específica do Plenário, tendo cada Conselho Federal direito a um voto.

Art. 4º De cada reunião e evento do Fórum será extraída ata, da qual constará o resumo do debate ocorrido e o resultado das votações havidas e, se requeridas, eventuais manifestações de voto.

Art. 5º Todos os atos praticados em nome do Fórum devem ser divulgados pelo coordenador a todos os Conselhos Federais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Fórum é composto pelos presidentes dos Conselhos Federais, que terão direito, nas decisões das reuniões Plenárias, a um voto com igual valor, ressalvado o voto de qualidade do coordenador.

§ 1º Na impossibilidade do comparecimento do presidente do Conselho Federal, o representante oficial para o Fórum deverá ser indicado, por qualquer meio formal de comunicação, e terá direito a voz e voto.

§ 2º Os ex-coordenadores do Fórum dos Conselhos de Profissões Regulamentadas terão assento no plenário, com direito a voz, e não a voto.

§ 3º Os diretores, conselheiros e assessores dos Conselhos Federais, quando presentes a reuniões e eventos do Fórum, têm direito a voz, mas não a voto, quando não indicados oficialmente como representante do presidente do respectivo Conselho Federal.

Art. 7º O Fórum é composto por:

- I - Plenário;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissão de Assessoramento Técnico;
- VI - Comissão de Assessoramento Parlamentar; e
- VII - comissões especiais e grupos de trabalho.

§ 1º O Plenário será composto pelos presidentes dos Conselhos Federais, nos termos do art. 6º.

§ 2º A Coordenação e a Coordenação Adjunta do Fórum serão exercidas por presidentes de Conselho Federal, eleitos pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria Executiva do Fórum, a Coordenação da Comissão de Assessoramento Técnico e a Coordenação da Comissão de Assessoramento Parlamentar serão exercidas por Conselho Federal eleito pelo Plenário do Fórum, podendo estes indicarem representantes oficialmente designados.

§ 4º A Comissão de Assessoramento Técnico e a Comissão de Assessoramento Parlamentar serão compostas de 5 (cinco) membros cada, preferencialmente assessores técnicos, integrantes ou não do Fórum, indicados pelo Plenário.

§ 5º As comissões especiais e os grupos de trabalho serão criados e instalados por deliberação do Plenário, de acordo com a demanda, por meio de ato que deverá dispor sobre sua organização, sua finalidade, seu funcionamento e seu prazo de vigência.

§ 6º A gestão do Fórum será efetuada pela Mesa Diretora, constituída por coordenador, coordenador adjunto e secretário executivo.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 8º O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O calendário de reuniões do ano subsequente será aprovado na última reunião do ano.

§ 2º As reuniões serão realizadas de forma presencial e, excepcionalmente, por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

§ 3º As reuniões presenciais serão realizadas na sede do Conselho Federal cujo presidente seja o coordenador do Fórum ou, se necessário, em local previamente oferecido por outro Conselho Federal.

Art. 9º As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo coordenador, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, em razão de fatos relevantes que as justifiquem, ou por solicitação formal subscrita por pelo menos 6 (seis) presidentes de Conselhos Federais.

Art. 10. As despesas decorrentes da utilização de espaço físico por ocasião das reuniões correrão por conta do Conselho Federal anfitrião.

Art. 11. As despesas gerais com a realização de eventos poderão ser cobertas pelos Conselhos Federais, observando os respectivos regimentos, bem como os numerários arrecadados com inscrições dos participantes, doações, patrocínios, parcerias e outras formas de arrecadação.

Art. 12. Nas Reuniões Plenárias do Fórum, os presidentes dos Conselhos Federais poderão ser acompanhados de conselheiros e assessores, desde que a Secretaria Executiva verifique a disponibilização de espaço.

Art. 13. Convidados externos poderão participar das Reuniões Plenárias do Fórum, mediante aprovação.

Art. 14. Compete ao Fórum, representado por seu coordenador, manifestar-se perante a sociedade e os poderes constituídos, em nome dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas que o integram.

Parágrafo único. Não havendo unanimidade sobre a matéria em causa, a manifestação de que trata este artigo dar-se-á somente em relação aos Conselhos subscritores do respectivo manifesto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Plenário:

I - eleger o coordenador; o coordenador adjunto, o secretário executivo, o coordenador da Comissão de Assessoramento Técnico e o coordenador da Comissão de Assessoramento Parlamentar;

II - indicar os membros que comporão a Comissão de Assessoramento Técnico e a Comissão de Assessoramento Parlamentar;

III - instituir, indicar os membros e instalar comissões especiais e grupos de trabalho;

IV - debater e deliberar sobre todos os assuntos propostos pelo Fórum;

V - referendar ou rejeitar atos praticados pelo coordenador, por motivo de urgência, sem a oitiva do Plenário;

VI - elaborar, aprovar e alterar o Regulamento do Fórum, exigindo-se duas reuniões consecutivas; e

VII - aprovar as atas de suas respectivas reuniões.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos representantes efetivos, ou de seus substitutos, presentes às reuniões eventos do Fórum.

Art. 16. Compete ao coordenador do Fórum:

I - representar o Fórum em reuniões e audiências com autoridades;

II - fazer-se substituir em seus impedimentos pelo coordenador adjunto;

III - convocar e coordenar reuniões e eventos do Fórum, bem como acompanhar reuniões de comissões e grupos de trabalho, podendo delegar competências; e

IV - fazer comunicação a todos os Conselhos Federais das decisões de reuniões e eventos do Fórum.

Art. 17. Compete ao coordenador adjunto do Fórum substituir o coordenador do Fórum em seus impedimentos.

Art. 18. Compete ao secretário executivo:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades estratégicas do Fórum, com vistas ao cumprimento de seus objetivos;

II - assessorar diretamente a Mesa Diretora do Fórum;

III - secretariar reuniões e eventos do Fórum; registrar as presenças, votações e deliberações; e elaborar as atas pertinentes;

IV - promover a sistematização da pauta, contendo as propostas a serem debatidas pelo Fórum; e

V - fazer a gestão documental do Fórum, com tratamento adequado do seu patrimônio documental, garantindo o pleno acesso à informação.

Parágrafo único. As atribuições do secretário executivo poderão ser assessoradas por equipe técnica, designada pela Conselho anfitrião.

Art. 19. Compete à Comissão de Assessoramento Técnico:

I - assessorar, tecnicamente, o Fórum, quando da realização de reuniões e eventos;

II - assessorar o coordenador do Fórum, quando solicitada, sobre assuntos e matérias que digam respeito ao próprio Fórum;

III - promover análise técnica de matérias em apreciação pelo Fórum, mediante a elaboração de notas e pareceres, manifestando-se, quando solicitado; e

IV - planejar e executar ações para a realização do evento disposto no inciso V do art. 2º deste Regulamento.

Art. 20. Compete ao coordenador da Comissão de Assessoramento Técnico substituir o secretário executivo do Fórum em seus impedimentos.

Art. 21. Compete à Comissão de Assessoramento Parlamentar:

I - assessorar no acompanhamento de matérias legislativas e de outros assuntos de interesse do Fórum junto ao Poder Legislativo;

II - elaborar e manter atualizada a agenda parlamentar, de interesse dos Fórum dos Conselhos Federais;

III - acompanhar as matérias de interesse do Fórum em tramitação na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e, também, no âmbito do Poder Executivo; e

IV - promover análise técnica de matérias legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 22. As eleições para escolha do coordenador do Fórum, do coordenador adjunto do Fórum, do secretário executivo e dos coordenadores das Comissões de Assessoramento Técnico e Parlamentar serão realizadas na última reunião plenária do ano em que findar o biênio.

Art. 23. As eleições dar-se-ão individualmente, por cargo, mediante votação ou por aclamação, conforme decisão plenária.

Art. 24. O mandato do coordenador, do coordenador adjunto do Fórum, do secretário executivo, bem como dos coordenadores das Comissões de Assessoramento Técnica e Parlamentar, é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto do Fórum perderão automaticamente seus mandatos se deixarem de ser presidentes dos seus respectivos Conselhos Federais.

§ 2º Os demais membros eleitos perderão automaticamente seus mandatos se deixarem de ser representantes dos seus respectivos Conselhos Federais, na forma deste Regulamento.

§ 3º Obedecido o critério estabelecido no art. 7º, § 2º, deste Regulamento, o Conselho Federal a que pertencer o coordenador ou coordenador adjunto do Fórum poderá substituí-lo pelo presidente eleito e empossado, mediante homologação do Plenário do Fórum.

§ 4º O secretário executivo e os coordenadores das Comissões de Assessoramento Técnica e Parlamentar poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do respectivo Conselho Federal, desde que homologada pelo Plenário do Fórum.

Art. 25. Havendo renúncia de qualquer um dos eleitos, deverá ocorrer, na mesma reunião, nova eleição específica para o cargo vacante, pelo prazo restante do mandato.

Art. 26. O exercício das funções regimentais dos integrantes das Comissões de Assessoramento Técnico e Parlamentar coincidem com o mandato dos respectivos coordenadores.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões de Assessoramento Técnico e Parlamentar podem ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 27. As deliberações do Fórum dar-se-ão por votação aberta, tendo cada Conselho Federal direito a um voto, salvo decisão contrária do Plenário.

Art. 28. Todos os atos praticados em nome do Fórum devem ser comunicados oficialmente pelo coordenador a todos os Conselhos Federais.

Art. 29. As reuniões ordinárias serão convocadas no prazo mínimo 15 (quinze) dias antes da reunião.

§ 1º A pauta deverá ser enviada, no mínimo 5 (cinco) dias antes da reunião.

§ 2º Matéria extra pauta poderá ser incluída, desde que justificada pela Coordenação do Fórum.

§ 3º A discussão das matérias seguirá a ordem da pauta; porém, mediante solicitação, o Plenário poderá decidir por sua inversão.

Art. 30. De cada reunião do Plenário será extraída ata, da qual constará o resumo do debate ocorrido, bem como as deliberações do Fórum.

Art. 31. As reuniões do Plenário dividem-se em quatro partes:

- I - Expediente;
- II - Comunicados;
- III - Ordem do Dia; e
- IV - Interesse Geral.

Art. 32. O Expediente compreende a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer integrante do Fórum requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da própria ata da sessão; aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo coordenador, pelo coordenador adjunto e por integrante de equipe técnica, na forma do parágrafo único do art. 18 deste Regulamento.

Art. 33. Os Comunicados compreendem a informação, pelo coordenador, de reuniões, audiências, eventos ocorridos durante o mês e outros assuntos relevantes de interesse das profissões regulamentadas.

Art. 34. A Ordem do Dia compreende a discussão e votação, quando for o caso, das matérias pautadas.

Parágrafo único. As matérias da pauta serão relatadas pelo representante do Conselho Federal que a propuserem ou por relator indicado pela Coordenação do Fórum.

Art. 35. Os assuntos de Interesse Geral serão apresentados após a apreciação das matérias pautadas e, caso necessário, serão discutidas e votadas.

Art. 36. A apreciação das matérias dá-se da seguinte forma:

- I - narrativa sucinta dos fatos pelo coordenador;
- II - parecer do relator da matéria, se houver;
- III - discussão da matéria pela ordem de inscrição dos presentes no pleno; e
- IV - tempo de utilização da palavra estabelecido previamente pelo coordenador, que poderá reduzi-lo em intervenções subsequentes do mesmo orador.

Art. 37. O coordenador do Fórum, em caso de superveniência e de interesse geral, encaminhará a matéria para apreciação da Comissão Técnica pertinente ou designará um relator para análise e parecer sobre o assunto, estabelecendo prazo para manifestação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo, a matéria deverá ser levada à discussão do plenário na reunião imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Todas as atividades desenvolvidas no Fórum têm caráter honorífico.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Fórum.

Aprovado na 99ª Reunião Plenária do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, ocorrida no dia 26 de Setembro de 2023, na sede do Conselho Federal de Farmácia. - Deliberação 006/2023.



FÓRUM DOS CONSELHOS FEDERAIS

DAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS

